



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 023 /17

**Processo Administrativo nº** 17/10/09565

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

A **UNIÃO**, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO**, doravante denominada SRPRF/SP, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0112-51, com sede na Rua Ciro Soares de Almeida, 150 - Vila Maria - São Paulo - SP - CEP 02167-000, neste ato representado por VALMIR CORDELLI. Superintendente Regional, Matrícula nº 1072869, inscrito no CPF sob o nº 161.888.628-25, e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, inscrito no CNPJ sob o nº 45.751.435/0001-06, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, conforme instrução constante no Processo Administrativo SEI nº 08658.015469/2016-04. que será regido, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa nº 26/2013/DG/PRF, Constituição Federal, Decreto nº 1.655/1995 e demais normas correlatas, nas seguintes cláusulas e condições:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto desenvolver ações voltadas ao enfrentamento da violência e da criminalidade, e estabelecer procedimentos de cooperação técnica e operacional entre os Partícipes, em especial, o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias, principalmente os dados oriundos dos sistemas de videomonitoramento do Município de Campinas - CIMCAMP e do sistema ALERTA BRASIL da Polícia Rodoviária Federal.



1.1.1. Serão criados Grupos de Trabalho, formados por representantes de cada Partícipe, especificamente destinados a implementar as ações que constituem o objeto do presente Acordo.

### **SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1.1. A SRPRF/SP, caberá:

- a) Processar, de acordo com a disponibilidade técnica-operacional do Sistema "Alerta Brasil", da Polícia Rodoviária Federal, informações de placas de veículos automotores obtidas a partir de equipamentos de videomonitoramento disponibilizados pela SMCAP no âmbito da Cidade de Campinas/SP;
- b) Auxiliar, tecnicamente, a SMCASP, sempre que possível, na análise, interpretação e identificação de padrões obtidos a partir das informações de placas de veículos automotores coletadas através dos equipamentos de videomonitoramento por ela disponibilizados;
- c) Compartilhar dados que possam auxiliar a SMCASP no desenvolvimento de ações voltadas ao enfrentamento da violência e da criminalidade, em especial, os obtidos por outros equipamentos de videomonitoramento integrantes do Sistema "Alerta Brasil", da Polícia Rodoviária Federal, ressalvados os protegidos por sigilo, os classificados como restritos e os alheios aos propósitos institucionais dos Partícipes;  
e,
- d) Promover, mediante aprovação prévia do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o intercâmbio de tecnologias de informação e controle operacional.

1.2. - À SMCASP, caberá:

- a) Disponibilizar à SRPRF/SP o acesso aos seus equipamentos de videomonitoramento no âmbito do Município;
- b) Manter os equipamentos disponibilizados em funcionamento, procurando adequá-



los aos padrões mínimos de configuração exigidos pelo Sistema "Alerta Brasil", da Polícia Rodoviária Federal;

c) Compartilhar dados que possam auxiliar a Polícia Rodoviária Federal no desenvolvimento de ações voltadas ao enfrentamento da violência e da criminalidade, em especial, os obtidos através dos seus equipamentos de videomonitoramento, estatísticas de criminalidade e demais informações sobre Segurança Pública, ressalvadas as protegidas por sigilo, as classificadas como restritas e as alheias aos propósitos institucionais dos Partícipes; e,

d) Promover o intercâmbio de tecnologias de informação e controle operacional;

### **TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS**

3.1. As partes envolvidas no presente Acordo de Cooperação, sem prejuízo das obrigações previstas na Cláusula anterior, responsabilizam-se, ainda, por:

a) Estabelecer procedimentos técnicos e administrativos necessários a execução das ações decorrentes deste Acordo;

b) Implementar as medidas da Política Nacional de Segurança;

c) Criar Grupo de Trabalho de Integração ou Comissão de Políticas Públicas de Segurança Integrada, composta pelos Partícipes e outros Órgãos e Instituições de Segurança Pública, com vistas a promover, continuamente, a avaliação dos resultados, o compartilhamento de informações técnicas e os ajustes de procedimentos pelas Partes;

d) Desenvolver programas de cooperação técnica e científica, visando promover a colaboração mútua, o intercâmbio de conhecimentos e a capacitação entre os Partícipes tanto para a consecução dos objetivos deste Acordo, como também de outros considerados de interesse público, em especial, estudos de segurança pública e redução da violência com vistas a traçar estratégias de ação e integração; e,



e) Promover o sigilo das informações recebidas, sendo necessário que os servidores envolvidos na troca destes dados assumam por escrito a confidencialidade do uso dos mesmos sempre que a situação exigir.

#### **QUARTA - DAS METAS**

4.1. O presente acordo tem como meta a consolidação interinstitucional dos dados estatísticos e operacionais provenientes do sistema de videomonitoramento municipal, com o consequente aprimoramento tecnológico do mesmo, através da tecnologia OCR e outras que venham a ser disponibilizadas para este fim e o sistema ALERTA BRASIL.

#### **QUINTA - DAS DESPESAS**

5.1. As despesas provenientes deste Acordo correrão por conta de dotações específicas de cada Partícipe, não havendo repasse de recursos financeiros entre os mesmos.

#### **SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO**

6.1. O Plano de Trabalho (ANEXO I) deverá ser elaborado e devidamente aprovado pelos Partícipes, conforme preceitua a Instrução Normativa nº 26/2013/DG/PRF, e integrar o presente Instrumento, para todos os fins legais.

#### **SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período pelas partes, desde que haja interesse mútuo manifestado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.1.1. A necessidade do prazo assinalado advém da complexidade que a junção de tecnologias exige, bem como sua operacionalização e verificação de resultados contextualizados em cada plano, Federal e Municipal.

7.1.2. Considerando o contexto permanente de combate à criminalidade dos partícipes envolvidos e que o sistema de inteligência artificial presente no Alerta Brasil



torna-se mais eficaz quanto maior for a massa de dados, a cooperação entre os partícipes deve ser a mais longa possível.

### **OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O presente acordo será fiscalizado nos termos da legislação em vigor, para isso, no ato da assinatura serão designados servidores para a fiscalização e ajustes necessários durante a vigência do presente acordo.

### **NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Além da inexecução total ou parcial do presente Acordo, constituem também motivo para a sua rescisão, as hipóteses contidas no Art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.1.1. O Acordo de Cooperação também poderá ser rescindido por mútuo consentimento, mediante manifestação prévia e escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado pelas partes mediante Termo Aditivo específico, sem que haja alteração do objeto, caso em que deverá ser redigido novo acordo.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Acordo serão consultados aos Partícipes, por escrito, e resolvidos conforme disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais normas correlatas.

### **DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O extrato do presente Convênio e seus eventuais e futuros Aditivos, como condição de eficácia, serão publicados no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



### DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. De comum acordo, os partícipes elegem a Câmara de Conciliação da CJU/SP para solução no âmbito administrativo das questões oriundas da execução do presente instrumento, não havendo acordo sobre estas questões, as mesmas serão resolvidas perante a Seção Judiciária da Justiça Federal em São Paulo.

Estando, assim, as partes de pleno acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que atinja seus efeitos jurídicos.

Campinas, 01 DEZ. 2017

**VALMIR CORDELLI**

Superintendente Regional de Polícia Rodoviária Federal de São Paulo

**JONAS DONIZETTE FERREIRA**

Prefeito Municipal

**LUIZ AUGUSTO BAGGIO**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

TESTEMUNHAS:

  
**LUCIANO DA SILVA FERNANDES**

Superintendente Regional de Polícia  
Rodoviária Federal de São Paulo - Substituto

  
**WILLIAN BARBANERA**

Diretor da CIMCAMP – Centro Integrado de  
Monitoramento de Campinas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo:** 17/10/09565

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**Partícipe:** Município de Campinas

**Partícipe:** Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal em São Paulo

**Termo de Cooperação nº** ~~023~~ 023/17

**Objeto:** Desenvolver ações voltadas ao enfrentamento da violência e da criminalidade, e estabelecer procedimentos de cooperação técnica e operacional entre os Partícipes, em especial, o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias, principalmente os dados oriundos dos sistemas de videomonitoramento do Município de Campinas - CIMCAMP e do sistema ALERTA BRASIL da Polícia Rodoviária Federal.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 01 DEZ. 2017

**VALMIR CORDELLI**

Superintendente Regional de Polícia Rodoviária Federal de São Paulo

**JONAS DONIZETTE FERREIRA**

Prefeito Municipal

**LUIZ AUGUSTO BAGGIO**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 023 /2017**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

<b>Órgão /Entidade Convenente:</b>		<b>CNPJ:</b>	
Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal em São Paulo		00.394.494/0112-51	
<b>Endereço:</b> Rua Ciro Soares de Almeida, 150 - Vila Maria			
<b>Cidade:</b> São Paulo	<b>UF:</b> São Paulo	<b>CEP:</b> 02167-000	<b>DDD/Telefone:</b> (11) 2795-2302
<b>Nome do Responsável:</b> Valmir Cordelli			
<b>Cargo:</b> Policial Rodoviário Federal		<b>Função:</b> Superintendente Regional	

<b>Órgão /Entidade Convenente:</b>		<b>CNPJ:</b>	
Secretaria da Municipal nos Assuntos de Segurança Pública de Campinas/SP		51.885.242/0001-40	
<b>Endereço:</b> Av. Monte Castelo, 575 - Jardim Proença			
<b>Cidade:</b> Campinas	<b>UF:</b> São Paulo	<b>CEP:</b> 13026-241	<b>DDD/Telefone:</b> (19) 3753-1100
<b>Nome do Responsável:</b> Luiz Augusto Baggio			
<b>Cargo:</b>		<b>Função:</b>	
		Secretário	

**2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**



**Título:** Acordo de Cooperação

**Período de Execução:** Início na data de assinatura e Término em 60 meses após a assinatura do presente Acordo.

**Identificação do Objeto:**

Desenvolver ações voltadas ao enfrentamento da violência e da criminalidade e estabelecer procedimentos de cooperação técnica e operacional entre os Partícipes, em especial, o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias, inicialmente com os sistemas ALERTA BRASIL do DPRF e videomonitoramento de veículos da SMCASP.

**Justificativa da Proposição:**

Propiciar maior eficiência e segurança para os usuários da via, conforme prevê o art. 25 c/c art. 20 e 23, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro.

Tais objetivos se consolidam à medida que a troca de informações operacionais entre os órgãos possibilitem maior velocidade à resposta para as demandas policiais e de trânsito com o intercâmbio de imagens em tempo real, bem como dados estatísticos criminais e de trânsito, indispensáveis ao planejamento de curto, médio e longo prazo quando utilizados de forma sistêmica.

A trocas iniciais dos dados de imagens traz à PRF e à segurança municipal no plano local maior detalhamento das demandas e melhor resposta operacional com dados oriundos do videomonitoramento municipal e ALERTA BRASIL.

### 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

#### SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO

Meta	Etapa	Descrição	Início	Término
Consolidação de dados operacionais entre os entes partícipes	Única	Desenvolvimento das atividades previstas no Acordo de Cooperação.	Assinatura do Acordo	60 meses após a assinatura do Acordo

### 4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As despesas provenientes deste Acordo de Cooperação correrão por conta de dotações específicas de cada Partícipe, não havendo repasse de recursos financeiros entre os mesmos.

## 5 – VIABILIDADE TÉCNICA, FINANCEIRA E OPERACIONAL

Não haverá custos operacionais extraordinários, uma vez que os custos fixos e variáveis, diretos e indiretos, que envolvem as diversas necessidades na execução de tarefas, tais como, mão de obra, combustível, manutenção, entre outros, serão absorvidos pelo desempenho das atividades operacionais ordinárias de cada Partícipe.

## 6 – ADEQUAÇÃO AOS PROGRAMAS DA PRF

O Acordo de Cooperação se adequa aos programas Institucionais, na medida em que busca fomentar melhorias legais e estruturais relacionadas à missão da PRF, assim como, a articular parcerias e intensificar a cooperação nacional entre os órgãos de segurança pública, feito no plano local onde possibilita maior detalhamento das demandas operacionais.

Campinas/SP, 01 de DEZ. 2017 de 2017.

### PARTÍCIPES:



VALMIR CORDELLI

**Superintendente Regional de Polícia Rodoviária Federal em São Paulo**

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

**Secretaria da Municipal nos Assuntos de Segurança Pública de Campinas/SP**